PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2026-022-PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110-2026-PMC - FORMATO ELETRÔNICO

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para eventuais aquisições de materiais elétricos para iluminação pública, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/Infraestrutura de Curionópolis/PA.

I - SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa ATENA NEGOCIOS E SERVICOS LTDA ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9.2026-022-PMC, especificamente quanto ao prazo de 72 (setenta e duas) *horas para apresentação de amostras* e à *alegada ausência de definição objetiva do prazo máximo para entrega dos materiais.*

A interessada sustenta que o prazo do ITEM 13.4.4.2 do Termo de Referência pode prejudicar fornecedores de outras regiões, em razão das etapas de preparação e transporte das amostras. Razão pela qual, requer sua ampliação para 10 (dez) dias úteis ou outro prazo tecnicamente justificado. Argumenta, ainda, que o ITEM 1.4 do Termo de Referência não estabelece prazo máximo para conclusão do fornecimento, solicitando esclarecimentos sobre contagem, locais de entrega, fornecimento parcelado e prorrogação, além de retificação, republicação e eventual suspensão do certame.

Passo à análise.

II - DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE

A presente impugnação foi apresentada diretamente no sistema. E mais, a sessão pública foi está maracada no sistema eletrônico para o dia **15.10.2026**, às 9h. Portanto, a impugnação foi apresentada dentro do prazo indicado no sistema, tempestiva. Presentes a legitimidade, a tempestividade e a representação exigidas pelos ITENS 3.1 a 3.5, 3.9 e 3.10 do Edital, bem como pelo art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a manifestação deve ser conhecida.

III - DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

A Administração deve observar os princípios e objetivos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente isonomia, justa competição, eficiência, planejamento, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, vinculação ao edital e julgamento objetivo. A vedação do art. 9º, inciso I, impede condições injustificadamente restritivas, mas não afasta exigências pertinentes e proporcionais destinadas à verificação da qualidade e da conformidade do objeto.

Portnato, quanto ao prazo aplicável às amostras dos demais itens, a presente decisão considera a disciplina integral do Edital, especialmente os ITENS 13.4.4.3 e 13.4.4.4, que admitem prorrogação justificada e asseguram tratamento isonômico aos licitantes em situação equivalente. E mais, a participação de fornecedores de diferentes regiões exige atenção às condições logísticas, sem impor a adoção automática do prazo preferido por um participante. A avaliação deve considerar a natureza dos bens, a extensão do encargo, as necessidades públicas e os mecanismos objetivos previstos para acomodar dificuldades comprovadas.

IV - ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS

IV.1. Manutenção do prazo de 72 (setenta e duas) horas para amostras

Os arts. 17, § 3º, e 41, inciso II e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 autorizam a análise de conformidade por amostras, mediante previsão editalícia e justificativa, recaindo, na fase de julgamento, sobre o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. Os ITENS 13.2, 13.3 e 13.4 do Termo de Referência disciplinam essa exigência, seus fundamentos técnicos e seu procedimento.

As amostras permitem verificar características físicas, construtivas e funcionais que não se confirmam integralmente por catálogos ou fichas genéricas, como dimensões, acabamento, encaixes, integridade, sistemas de fixação e compatibilidade com a infraestrutura municipal. A análise física é complementar e não substitui certificados, laudos e ensaios especializados, conforme o ITEM 13.3.6.

O prazo de 72 horas deve ser mantido, pela necessidade de conferir agilidade ao julgamento e à conclusão da contratação destinada ao atendimento da iluminação pública. A obrigação não recai

simultaneamente sobre todos os participantes nem sobre a totalidade dos materiais: alcança apenas o primeiro classificado e os itens sujeitos à amostra na versão vigente do Termo de Referência. Permanece a dispensa de amostras físicas dos postes de concreto já prevista nessa versão.

A contagem deverá observar integralmente o ITEM 13.4.4.2: *até 72 (setenta e duas) horas da convocação no sistema eletrônico, observados os dias e horários de funcionamento da Administração.* A convocação deverá informar o endereço, as condições de recebimento e a data e o horário limites, evitando dúvidas quanto ao cumprimento da obrigação.

A regra não pode ser examinada isoladamente. O ITEM 13.4.4.3 permite solicitar, antes do término do prazo, prorrogação devidamente justificada, a ser analisada pelo Pregoeiro em conjunto com a área técnica, considerando a natureza do produto, sua disponibilidade, a distância para transporte e a preservação da competitividade. Vejamos:

> "13.4.4.3. O licitante poderá solicitar, antes do encerramento do prazo, prorrogação devidamente justificada. O pedido será analisado pelo Pregoeiro em conjunto com a área técnica, considerando a natureza do produto, sua disponibilidade, a distância para transporte e a preservação da competitividade."

O ITEM 13.4.4.4 determina o registro formal da eventual prorrogação e sua aplicação isonômica aos licitantes em situação equivalente:

> "13.4.4.4. A eventual prorrogação será formalmente registrada e aplicada de maneira isonômica aos licitantes que se encontrem em situação equivalente."

Esse mecanismo não dispensa a razoabilidade do prazo inicial; integra, contudo, a avaliação de proporcionalidade do regime efetivamente adotado. A análise do pedido deve considerar a dificuldade demonstrada e a extensão necessária, sem recusa genérica baseada apenas na manutenção das 72 horas. A localização do fornecedor não constitui motivo para preferência ou exclusão.

Na documentação apresentada, a interessada não acompanha suas alegações de cotações de frete, estimativas de trânsito, declarações de fabricantes ou cronogramas que demonstrem

inviabilidade concreta do cumprimento para os produtos ofertáveis, inclusive mediante o mecanismo de prorrogação. Os argumentos logísticos merecem consideração, mas não demonstram, por si, a necessidade de substituir indistintamente o prazo por 10 dias úteis.

Quanto ao Acórdão nº 6.638/2015 - TCU - Primeira Câmara, invocado na impugnação, o precedente censura prazo exíguo de 48 horas e exige tempo razoável para fabricação e transporte. Não estabelece prazo mínimo uniforme de 10 dias úteis. Sua orientação deve ser observada na aplicação concreta do Edital, **especialmente na apreciação motivada das dificuldades logísticas e das prorrogações**. A conclusão aqui adotada não decorre apenas da diferença entre 48 e 72 horas, mas do conjunto das condições de convocação, da limitação do encargo e da possibilidade de adequação motivada.

Dessa forma, não se acolhe a ampliação automática pretendida, mantendo-se o prazo de 72 horas, com aplicação efetiva das salvaguardas dos ITENS 13.4.4.3 e 13.4.4.4.

IV.2. Prazo ordinário de entrega dos materiais

O ITEM 1.4 do Termo de Referência vincula o fornecimento à emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento e admite que a entrega se inicie imediatamente após a formalização da demanda. Essa expressão, isoladamente, não enuncia o prazo máximo de conclusão. Para eliminar dúvida interpretativa, reafirma-se o esclarecimento já adotado em manifestações a impugnações anteriores: o prazo ordinário de entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da correspondente ordem de fornecimento, ou solicitação formal equivalente.

O fundamento legal é o art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, que define compra como aquisição remunerada de bens, em fornecimento único ou parcelado, e enquadra como imediata a entrega em até 30 dias da ordem de fornecimento. O prazo de 30 (trinta) dias adotado para este certame é compatível com essa definição. O dispositivo legal caracteriza a entrega imediata; não institui, por si só, prazo contratual automático para toda aquisição, razão pela qual a presente resposta explicita o prazo aplicável e orienta sua observância uniforme.

A emissão isolada de nota de empenho, sem comunicação ao fornecedor da solicitação de entrega, não deve produzir contagem desconhecida pela contratada. Quando a nota de empenho funcionar também como solicitação formal de fornecimento, o marco será seu recebimento, com

identificação dos materiais e quantitativos requisitados. A contagem exclui o dia inicial e inclui o do vencimento, observadas as regras aplicáveis do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo refere-se à entrega dos quantitativos requisitados em cada ordem, e não à aquisição de todo o quantitativo estimado do registro de preços. E mais, o ITEM item 16.1.3 prevê fornecimento fracionado conforme a necessidade da Secretaria. Nos termos do ITEM 1.7 da minuta da Ata de Registro de Preços, a localização precisa e as condições específicas do fornecimento serão indicadas na ordem de compras, respeitados o objeto e as demais condições publicadas.

A Administração deverá informar o local preciso nas ordens de fornecimento, conforme a minuta da Ata, dando publicidade prévia a informações adicionais de logística necessárias à formulação uniforme das propostas, sem impor destinos ou encargos incompatíveis com o objeto licitado. Os custos de transporte permanecem sob responsabilidade da contratada, na forma do ITEM 16.1.4.

Eventual prorrogação do prazo de fornecimento não é automática. Deverá ser solicitada de maneira fundamentada, preferencialmente antes do vencimento, instruída com elementos que comprovem o impedimento e submetida à decisão motivada da Administração e à formalização cabível, observados o instrumento contratual e a Lei nº 14.133/2021. Dificuldades ordinárias de organização do fornecedor não asseguram, por si, dilação.

Por fim, o prazo de 30 (trinta) dias não se confunde com as 72 (setenta e duas)horas das amostras, próprias do julgamento, nem com os 5 (cinco) dias do ITEM 16.1.1, destinados exclusivamente à correção ou substituição de material rejeitado por desconformidade, vício, defeito ou incorreção, contados da notificação da contratante.

IV.3. Publicidade e prosseguimento do certame

Os esclarecimentos devem ser divulgados no sistema eletrônico e aplicados indistintamente a todos os interessados, integrando a interpretação administrativa do Edital e as futuras ordens de fornecimento. Essa publicidade assegura parâmetro comum para propostas e execução, atendendo ao planejamento e à definição das condições de execução exigidos pelos arts. 6º, inciso XXIII, e 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

O ITEM 3.6 do Edital afasta a suspensão automática pela apresentação de impugnação. Mantidas as condições de amostras e reafirmado o prazo ordinário já esclarecido nas manifestações anteriores, não se acolhem os pedidos de suspensão e de retificação nos termos pretendidos. O prosseguimento deverá observar a data vigente no sistema, sem reproduzir datas de sessões anteriores.

A dispensa de reabertura pressupõe que os esclarecimentos não comprometam a formulação das propostas. Se a Administração verificar que a explicitação do prazo ou das condições logísticas introduz condição nova capaz de afetá-las, deverá promover nova divulgação e observar os prazos correspondentes, conforme o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O não acolhimento da impugnação não afasta esse dever legal.

V - CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto, examinados os fundamentos apresentados e observada a aferição formal de admissibilidade pelo registro do sistema, DECIDO:

a) **NÃO ACOLHER**, NO MÉRITO, a **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa ATENA NEGOCIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 49.972.973/0001-81, mantendo as condições do Pregão Eletrônico SRP nº 9.2026-022-PMC quanto aos pontos examinados;

b) MANTER o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para apresentação das amostras, contado da convocação no sistema, observados os dias e horários de funcionamento da Administração, exclusivamente para o primeiro classificado e os itens exigidos no Termo de Referência vigente;

c) ASSEGURAR a apreciação motivada dos pedidos de prorrogação das amostras apresentados antes do encerramento do prazo, com análise técnica das condições de disponibilidade e transporte e tratamento isonômico em situações equivalentes;

d) ESCLARECER que o prazo ordinário de entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da ordem de fornecimento ou solicitação formal equivalente, para cada fornecimento requisitado, enquadrando-se a aquisição na definição de entrega imediata do art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021;

e) DETERMINAR a divulgação desta resposta aos interessados e sua observância nas ordens de fornecimento, com indicação do local preciso de entrega e das condições de recebimento; e

f) MANTER o prosseguimento do certame, sem suspensão automática, observada a ressalva do art. 55, § 1°, quanto à necessidade de nova divulgação e reabertura se houver repercussão na formulação das propostas.

Publique-se no sistema competente e dê-se ciência à impugnante e aos demais interessados.

Curionópolis (PA), 14 de outubro de 2026.

Daniel de Jesus Macedo
Pregoeiro - Portaria nº 01/2024
Prefeitura Municipal de Curionópolis